



DECRETO MUNICIPAL Nº 223, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente de ponto facultativo no dia 02/05/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância do Dia do Trabalhador, comemorado em 1º de maio, como símbolo da luta por direitos, valorização e dignidade dos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que a data constitui oportunidade de reflexão sobre as conquistas sociais e trabalhistas e o papel essencial dos servidores públicos na promoção do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a concessão do ponto facultativo no dia subsequente visa proporcionar maior integração familiar, valorização da força de trabalho e estímulo ao descanso dos servidores, contribuindo para sua saúde física e mental; e

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar as atividades públicas sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente de ponto facultativo no dia 02/05/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de fevereiro de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 223, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente de ponto facultativo no dia 02/05/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância do Dia do Trabalhador, comemorado em 1º de maio, como símbolo da luta por direitos, valorização e dignidade dos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que a data constitui oportunidade de reflexão sobre as conquistas sociais e trabalhistas e o papel essencial dos servidores públicos na promoção do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a concessão do ponto facultativo no dia subsequente visa proporcionar maior integração familiar, valorização da força de trabalho e estímulo ao descanso dos servidores, contribuindo para sua saúde física e mental; e

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar as atividades públicas sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente de ponto facultativo no dia 02/05/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de fevereiro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>